

Propo **Proposições 2019/2023****PROJETO DE LEI Nº 6116/2022**

EMENTA:
DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE EMISSÃO DE RECIBO DISCRIMINADO PELOS APLICATIVOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Autor(es): Deputado **GUSTAVO TUTUCA**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

RESOLVE:

Art. 1º – Os aplicativos de transporte de passageiros, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, deverão emitir recibo discriminado aos passageiros.

Parágrafo único – Constará no recibo as seguintes rubricas com os respectivos valores, além da quilometragem percorrida no trajeto:

- I – preço base;
- II – preço por tempo;
- III – preço dinâmico, quando houver;
- IV – valor do ganho do motorista;
- V - valor do desconto concedido ao consumidor e
- VI – preço total pago pelo consumidor.

Art. 2º– O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às penalidades previstas no Código de Defesa do Consumidor.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Lúcio Costa, 23 de junho de 2022.

Gustavo Tutuca

Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

É direito do consumidor ter ciência, de forma detalhada, de todos os custos que englobam o valor total da prestação de um serviço. Neste sentido, apresento o presente projeto de lei para garantir este direito ao consumidor quando utilizar o serviço de transporte de passageiro através de aplicativo.

[Legislação Citada](#)

[Atalho para outros documentos](#)

Informações Básicas

Código	20220306116	Autor	GUSTAVO TUTUCA
Protocolo	48990	Mensagem	
Regime de Tramitação	Ordinária		

Link:**Datas:**

Entrada	28/06/2022	Despacho	28/06/2022
Publicação	29/06/2022	Republicação	

Comissões a serem distribuídas

- 01.:**Constituição e Justiça
- 02.:**Transportes
- 03.:**Defesa do Consumidor
- 04.:**Economia Indústria e Comércio

▼ TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 6116/2022

PROXIMO >>		<< ANTERIOR		- CONTRAIR	+ EXPANDIR	BUSCA ESPECIFICA			
Cadastro de Proposições				Data Public Autor(es)					
▼ Projeto de Lei ▼ 20220306116 📄 → DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE EMISSÃO DE RECIBO DISCRIMINADO PELOS APLICATIVOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. => 20220306116 => {Constituição e Justiça Transportes Defesa do Consumidor Economia Indústria e Comércio }								29/06/2022	Gustavo Tutuca
PROXIMO >>		<< ANTERIOR		- CONTRAIR	+ EXPANDIR	BUSCA ESPECIFICA			

▲ TOPO